

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE 2025  
REFERENTES A IPTU, COSIP, TAXAS E ISS-PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS  
Nº 003/2024**

**O PREFEITO DE GRAVATÁ e A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, nos termos do artigo 59, inciso VI, e Parágrafo Único, da Lei Orgânica, bem como com fulcro no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN – e nos artigos 22, inciso II, 58, 60, 106 e 142, todos da Lei Municipal nº 3.216/2003, o Código Tributário Municipal de Gravata – CTM, e alterações posteriores, artigo 8º da Lei Municipal nº 3.738/2017, **NOTIFICAM** o lançamento de IPTU de 2025 e demais tributos lançados conjuntamente, bem como, as taxas, impostos de serviços de profissionais autônomos, e contribuições, nos seguintes termos:

**I - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) TERÁ OS SEGUINTE VENCIMENTOS:**

<b>COTA ÚNICA: 31/03/2025</b>	
<b>PARCELAMENTO:</b>	
<b>1ª Parcela - 31/03/2025</b>	<b>5ª Parcela - 31/07/2025</b>
<b>2ª Parcela - 30/04/2025</b>	<b>6ª Parcela - 29/08/2025</b>
<b>3ª Parcela - 30/05/2025</b>	<b>7ª Parcela - 30/09/2025</b>
<b>4ª Parcela - 30/06/2025</b>	<b>8ª Parcela - 31/10/2025</b>

II - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício, em cota única, fica assegurado, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores, um desconto de 10% (dez por cento);

III - Ao contribuinte que efetuar o pagamento de IPTU em parcelas sucessivas será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) por parcela recolhida até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

IV - Ao contribuinte do IPTU que tiver pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de 2024, será concedido, no exercício de 2025, uma redução de 20% (vinte por cento) na parcela única, caso o pagamento deste imposto seja efetuado até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

V - Os descontos supracitados referidos nos incisos II, III e IV serão consignados nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;

VI - A renovação das taxas de licença e o ISS dos profissionais autônomos terão seus vencimentos em 30/04/2025

VII - O pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), para os imóveis edificados, será efetuado na fatura mensal de energia elétrica, emitida pela companhia concessionária de energia elétrica, nos termos da legislação tributária, ou, para os casos de imóveis não edificados, será cobrada e paga conjuntamente com o IPTU;

VIII - Não havendo expediente bancário, o prazo estabelecido no presente edital, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

IX - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento de tributo deverá ser através de protocolo dirigido ao setor responsável, devidamente registrado por protocolo, no setor de atendimento, até o dia 31 de março de 2025;

X - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação, ou não ocorrendo recolhimento dos tributos devidos nos prazos preventivos, ao valor do débito tributário incidirão os acréscimos previstos nos termos da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XI - O recolhimento dos tributos municipais deverá ser efetuado exclusivamente na rede bancária, nos agentes bancários ou nos credenciados pela prefeitura;

XII - Os valores dos tributos encontram-se lançados e expressos em reais (R\$);

XIII - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal, convertido em moeda corrente, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE nos termos do artigo 295 da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XIV - Os carnês de IPTU com vencimentos até 31 de março de 2025 e dos tributos MERCANTIS, com vencimento até 30 de abril de 2025, caso não ocorra o recebimento até a data dos seus respectivos vencimentos, e para não haver as penalidades cabíveis em lei, deverão ser solicitados pelos contribuintes no respectivo setor de atendimento da Secretaria de Finanças, situada a Rua Izaltino Poggi, nº 265, Prado, Gravata-PE, pelo Fone: (81) 3299-1899 (ramais 1023 e 1024), Site: [www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br) ou E-mail: [iptu@gravata.pe.gov.br](mailto:iptu@gravata.pe.gov.br)

Cumpra-se. Publique-se.

Palácio Joaquim Didier, 27 de dezembro de 2024

**Joselito Gomes**  
Prefeito

**Paula Yonara**  
Secretária de Finanças